



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 8/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0012031/2021-28

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <i>Alsol Energias Renováveis S.A.</i>	CPF/CNPJ: <i>15.483.161/00001-50</i>	
Endereço: <i>Avenida Maria Silva Garcia, nº 403</i>	Bairro: <i>Granja Marileusa</i>	
Município: <i>Uberlândia</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>38.406-634</i>
Telefone: <i>(34) 4000-1765</i>	E-mail: <i>jenie.garcia@alsolenergia.com.br</i>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: <i>Energisa S/A</i>	CPF/CNPJ: <i>00.864.214/0001-06</i>	
Endereço: <i>Avenida Maria Silva Garcia, nº 403</i>	Bairro: <i>Marileusa</i>	
Município: <i>Uberlândia</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>38.406-634</i>
Telefone: <i>(32) 3429-6365</i>	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <i>Fazenda Aurora</i>	Área Total (ha): <i>42,5964</i>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <i>25.742</i>	Município/UF: <i>Leopoldina/MG</i>

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138401-133A.A0C3.A3BC.4798.B4E2.F38F.C946.CC18

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>	<i>3,58 e 9</i>	<i>ha e unidade</i>	<i>738.794</i>	<i>7.625.123</i>

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<i>Infraestrutura - 2,5MW</i>	<i>Usina solar fotovoltaica (E-02-06-2)</i>	<i>3,58</i>

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
<i>Mata Atlântica</i>	<i>Floresta estacional semideciduado submontana</i>	-	<i>0,00</i>

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<i>Madeireiro</i>	<i>Lenha de floresta nativa</i>	<i>17,41</i>	<i>m³</i>

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 16/03/2021

No dia 03/03/2021 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas o Processo Administrativo DAIA nº 2100.01.0012031/2020-28, instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Alsol Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ nº 15.483.161/00001-50, requerendo Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) para implantação de atividade de usina solar fotovoltaica, localizada no município de Leopoldina/MG.

Por demanda da URFBio Mata, o presente processo foi encaminhado ao Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora para apoio na realização de sua análise, sendo, portanto, atribuído em 15/03/2021 à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, para análise técnica.

Conforme orientações no Memorando-Circular nº 3/2020/IEF/DCMG/2020, o procedimento simplificado previsto art. 3º, §3º, do Decreto 47.749/2019, é dispensado de realização de vistoria técnica.

2. OBJETIVO

Trata-se de procedimento simplificado de autorização para o corte ou aproveitamento de 9 (nove) árvores isoladas nativas vivas, requerido por representante da empresa Alsol Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ nº 15.483.161/00001-50, em propriedade denominada Fazenda Aurora, Leopoldina/MG, onde, conforme previsto no Decreto nº 47.749/2019, art. 3º, §3º, é dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade da requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e anexos ao processo administrativo de DAIA protocolado por meio do sistema SEI nº 2100.01.0012031/2020-28.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Da caracterização da propriedade rural:

O imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida é denominado Fazenda Aurora e encontra-se inscrito na matrícula nº 25.742, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina/MG, com área total de 45,6527ha, de propriedade da empresa Energisa S/A, inscrita no CNPJ sob nº 00.864.214/0001-06, sendo apresentado documento denominado “Autorização” declarando ciência e autorizando a realização de intervenção ambiental (corte de indivíduos arbóreos isolados e movimentação de terra) pela empresa Alsol Energias Renováveis S.A.

Em análise da Plataforma IDE/Sisema, verificou-se que a propriedade localiza-se na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, bem como, na área de domínio do Bioma Mata Atlântica em floresta estacional semideciduado sub montana e não está inserido em unidade de conservação ou zonas de amortecimentos, nem em áreas prioritárias para conservação.

Nos levantamentos topográficos apresentados e em consultas aos sistemas e sites disponíveis, foi possível observar divergências entre as áreas mensuradas, bem como, nas respectivas localizações de determinadas áreas, tais como:

- Arquivos apresentados no processo: Área total: planta com 42,60ha e polígono digital com 42,6850ha; Área de reserva legal: planta com 4,03ha e polígono digital com 4,0401ha (2,0237ha e 2,0164ha); Área de preservação permanente: planta com 3,72ha e polígono digital com 3,7307ha (1,7363ha e 1,9944ha); Área de uso antrópico consolidado: 40,58ha (planta); Área de vegetação nativa: 2,02ha (planta).
- Foi apresentado registro CAR nº MG-3138401-133A.A0C3.A3BC.4798.B4E2.F38F.C946.CC18 da Fazenda Aurora realizado em 26/07/2018: Área total: 42,5964ha (1,4199 módulo fiscal); Área de reserva legal: 4,0374ha; Área de preservação permanente: 3,7229ha; Área de uso antrópico consolidado: 0,00ha; Área total de remanescentes de vegetação nativa: 2,0195ha.
- Em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar na data de 15/03/2021 foi possível se constatar que o registro no CAR da propriedade foi alterado em 11/03/2021, apresentando algumas alterações nas áreas mensuradas: Área total: 426850ha; Área de reserva legal: 5,1392ha (3,23ha e 1,9089ha); Área de preservação permanente: 3,7307ha; Área de uso antrópico consolidado: 0,00ha; Área total de remanescentes de vegetação nativa: 0,00ha.

Diante as informações acima, conclui-se que o registro CAR da propriedade precisa ser revisado, considerando que a área de Reserva legal demarcada não abrange os remanescentes florestais existentes no imóvel, bem como, não foram demarcadas as áreas de uso antrópico consolidado e de remanescentes de vegetação nativa.

No que se refere à Reserva Legal da Fazenda Aurora, constatou-se que nos levantamentos topográficos apresentados a área foi alocada em dois fragmentos isolados, incluindo as áreas de remanescentes florestais

existentes no imóvel, porém, a área presente no Sicar atualizado localiza-se em local distinto a área informada no processo, onde, parte desta área encontra-se inserida na área de intervenção ambiental demarcada, incluindo dois dos indivíduos arbóreos isolados requeridos para corte.

3.2. Do requerimento para intervenção ambiental:

O requerimento foi assinado pelo procurador da empresa, Walter Luiz Alves Oliveira Júnior, inscrito no CPF nº 035.119.506-86, para o qual foi apresentada procuração concedida em nome da empresa Alsol Energias Renováveis S/A, porém não foi apresentado o ato constitutivo e/ou alterações contratuais existentes da empresa que comprove o vínculo de Gustavo Malgoli Buiatti, CPF nº 966.891.106-72 e Geraldo César Mata, CPFF nº 298.253.936-53.

A intervenção ambiental requerida refere-se ao corte de 9 (nove) indivíduos arbóreos vivos de espécies nativas objetivando a implantação da atividade de usina solar fotovoltaica, listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como de potencial poluidor por meio do código “E-02-06-2”, porém, conforme informado no requerimento, seu porte conjugado ao critério locacional declarado como “0” o enquadra em dispensado de licenciamento ambiental em âmbito estadual.

Foi formalizado o presente processo de autorização simplificada nos moldes do art. 3º, §3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual foi instruído com planilha em Excel contendo o levantamento das árvores requeridas para corte, de responsabilidade do Biólogo Thiago Rubioli da Fonseca (Registro CRBio nº 098380/04-D), ART nº 20201000103986 e com levantamento topográfico de responsabilidade técnica da Engenheira Ambiental Emanuelle Zordan de Melo (Registro CREA nº 0193660), ART nº 14202000000006399016.

Conforme previsto no Decreto supracitado, a autorização para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, desde que não se tratem de espécies ameaçadas de extinção, estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal e não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare. Desta forma, tem-se:

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Segundo informado na planilha Excel apresentada nos autos do processo, os 9 (nove) indivíduos arbóreos requeridos para corte estão distribuídos em 7 (sete) espécies, sendo 3 (três) da espécie *Licania tomentosa* (Oiti) e um de cada das espécies *Aloysia virgata* (Lixeira), *Psidium guajava* (Goiabeira), *Schinus terebinthifolia* (Aroeira), *Clitoria fairchildiana* (Sombreiro), *Cassia grandis* (Cássia-rosa) e *Ficus sp1* (Fiqueira), as quais não estão presentes na “Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção” constante na Portaria MMA nº 443/2014.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: em área de Reserva Legal.

Plotando-se as coordenadas de cada árvore indicada na planilha apresentada observou-se que duas delas (1 e 7) estão inseridas na área demarcada como Reserva Legal da propriedade, segundo arquivos baixados atualizados junto ao Sicar. Ainda, observou-se que a árvore identificada como “6” localiza-se fora dos limites da área demarcada como de intervenção ambiental.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

Sim Não

3.3. Das taxas por serviços prestados pelo IEF:

Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, pagas em 18/12/2020 e complementarmente em 09/02/2021, com referência dos valores dos anos das respectivas emissões (2020 e 2021), conforme conferido na planilha presente no site do IEF, tais como:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401055047361) no valor de R\$475,08, referente à “7.24.4 – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, área: 3,58ha; matrícula 25.742 Fazenda Aurora, Leopoldina/MG”, pago em 18/12/2020;
- Taxa de expediente complementar (nº documento: 1401069309711) no valor de R\$29,75, referente à “DAE complementar - 7.24.4 - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, área: 3,58ha; matrícula 25.742 Fazenda Aurora, Leopoldina/MG”, pago em 09/02/2021;
- Taxa florestal (nº documento: 2901055534057), no valor de R\$90,47, referente à “1.02 – lenha de floresta nativa, rendimento: 17,41m³; matrícula 25.742 – Fazenda Aurora, Leopoldina/MG”, pago em 18/12/2020;
- Taxa florestal complementar (nº documento: 2901069311217), no valor de R\$5,66, referente à “DAE complementar - 1.02 - lenha de floresta nativa, rendimento: 17,41m³; matrícula 25.742 – Fazenda Aurora, Leopoldina /MG”, pago em 09/02/2021.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, conforme relatado acima, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,72ha, localizada na propriedade Fazenda Aurora, Leopoldina/MG , uma vez que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

A forma de cumprimento da reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, informado no requerimento para intervenção ambiental foi por meio de “recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, porém, se trata de indeferimento.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Andréia Colli
MASP: 1.150.175-6



Documento assinado eletronicamente por **Andréia Colli, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 16/03/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26851285** e o código CRC **C79C22F1**.